



## DIRETORIA JURÍDICA

### Parecer

PROJETO DE LEI N° 44/2024

### RELATÓRIO

Subscrito pelo Vereador Diego Fabiano de Oliveira, é o Projeto de Lei nº 44/2024 que *"Institui políticas públicas de acolhimento, integração e apoio aos imigrantes residentes em Cordeirópolis."*.

### ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei em tela, tem como escopo a implementação de garantias voltadas ao acolhimento, integração e apoio aos imigrantes residentes no município de Cordeirópolis.

Justifica o proponente que a falta de políticas públicas específicas para recepção e integração de imigrantes pode gerar vulnerabilidades sociais, como falta de acesso à saúde, educação, moradia e trabalho digno, impactando não apenas os imigrantes, mas também a comunidade local.

Em destaque está o art. 2º da propositura, o qual atribui os seguintes objetivos: *I. Garantir o acesso dos imigrantes aos serviços básicos de saúde, educação, habitação e assistência social; II. Promover a integração cultural entre imigrantes e a comunidade, local; III. Oferecer capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo para fomentar a inclusão econômica dos imigrantes; IV. Incentivar a regularização documental dos imigrantes junto aos órgãos competentes; V. Combater a discriminação e a xenofobia por meio de campanhas educativas.*

Como se vê, o projeto esta em consonância com o que diz a Constituição da República, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais. Vejamos:

*"Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*



(...)

O Projeto de lei, ora sob análise, versa especificamente sobre direitos fundamentais da pessoa humana no que concerne ao atendimento pelo Poder Público e a qualidade de vida dos cidadãos.

A propositura se preocupa, sobretudo, com as prerrogativas dos imigrantes, no sentido de receberem um atendimento digno, sob a garantia de direitos constitucionalmente consagrados, de maneira que não sofram qualquer discriminação.

Portanto, o projeto reúne condições para prosseguir, não havendo qualquer impedimento que enseje a sua inconstitucionalidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 44/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, a apreciação do projeto pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2024.

**Josias Freitas de Jesus Rosado**

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715